

## LEI N° 1.141/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, EM VIAGENS OFÍCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, LUAN PEREIRA XAVIER GOMES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação da Câmara Municipal de Hidrolândia, o seguinte Projeto de Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição das Diárias e Da Motivação

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada na Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, a concessão de diárias aos vereadores e aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

**I** - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas ou marcadas com autoridades de quaisquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal de Hidrolândia;

**II** - Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, cujo objetivo seja ampliar o conhecimento e aperfeiçoar o desempenho da atividade parlamentar municipal ou do mandato do vereador, ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhorar o desempenho de suas funções;

**III** - Para representar a Câmara Municipal em Missão Oficial ou em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

**IV** - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às Câmaras Municipais de outros Municípios, e outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação na Câmara Municipal;

V - Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara Municipal de Hidrolândia, mediante prévia designação da Mesa Diretora;

VI - Para representar o Poder Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas às autoridades, tais como comprovante de inscrição, certificados, atestados de visita, declaração ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público na viagem.

**Art. 2º** A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão de Diárias

**Art. 3º** Os Vereadores e Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

**Parágrafo Único:** As despesas com deslocamento (transporte) não serão consideradas nas viagens interestaduais para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal.

**Art. 4º** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou a quem for delegada a função.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, for beneficiado com Diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor das Diárias

**Art. 7º** Os valores máximos de Diárias são os seguintes:

**I - O Presidente** da Mesa Diretora poderá receber:

**a) O valor de R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal;

**b) O valor de R\$ 500,00** (quinhentos reais) no caso de viagem intermunicipal com distância igual ou superior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE;

**c) O valor de R\$ 300,00** (trezentos reais) no caso de viagem intermunicipal com distância superior a 100 km e inferior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE;

**II - O Vereador** poderá receber:

**a) O valor de R\$ 700,00** (setecentos reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal;

**b) O valor de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) no caso de viagem intermunicipal com distância igual ou superior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE;

**c) O valor de R\$ 200,00** (duzentos reais) no caso de viagem intermunicipal com distância superior a 100 km e inferior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE;

**III - O agente público** da Câmara Municipal poderá receber:

**a) O valor de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal;

**b) O valor de R\$ 200,00** (duzentos reais) no caso de viagem intermunicipal com distância igual ou superior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE;

**c) O valor de R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) no caso de viagem intermunicipal com distância superior a 100 km e inferior a 200 km da sede da Comarca de Hidrolândia/CE.

**§ 1º** - Não será concedida diária para deslocamentos dentro do Município de Hidrolândia/CE

§ 2º - A quantidade máxima de diárias de viagem a serem concedidas aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Hidrolândia, durante cada mês, terá o limite máximo de até 50% da remuneração, em caso de agente público, e 50% do subsídio, em caso de Vereador.

§ 3º - Na hipótese do percentual constante no parágrafo acima ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal ou o ocupante de cargo similar deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 8º Em caso de viagem ao exterior, os valores e limites fixados nos incisos e § 2º, ambos do art. 7º desta Lei, deverão ser convertidos em moeda estrangeira.

#### CAPÍTULO IV

##### Da solicitação das diárias

Art. 9º Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio, conforme anexo II, integrante desta Lei, podendo ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal

**Parágrafo Único** - A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio do beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta ou insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### Do uso das diárias

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora de partida e hora de chegada.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, serão considerados como termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes na passagem, quando for o caso. Já nas viagens em carros de passeio, deverá ser informado no Ofício de Requerimento das diárias a hora de saída e previsão de chegada, com confirmação desta última no momento da prestação de contas.

**Art. 11.** As diárias não serão devidas:

I - Para deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - Quando o deslocamento se der para localidade onde reside o vereador ou agente público;

III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV - Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

V - Quando o governo estrangeiro ou organismo internacional, do qual o Brasil participe ou coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 12.** Constituiu infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo Único** - Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador da despesa.

**Art. 13.** É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei nº 101/2000 e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Do pagamento das diárias

**Art. 14.** O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15.** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I - Formulário preenchido pelo Requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total das diárias solicitado, conforme anexo II, integrante desta Lei, podendo ser fornecido pela Secretaria da Câmara;

II - Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

III - Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Nota ou comprovante do empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

V - Termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário da diária, anexo IV.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

## CAPÍTULO VII

### Da prestação de contas e fiscalização

**Art. 16.** Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário, conforme anexo V, integrante desta Lei, podendo ser providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º - Deverá apresentar documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: declaração, certificado de Participação, ordem de tráfego/serviço, relatório de atividade, lista ou ata de presença, documento fiscal em nome do servidor ou vereador requisitante no local/trajeto da atividade e dentro do período de solicitação, fotos, folders ou outros documentos oficiais.

§ 2º Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diária em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevida(s) em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se for o caso.

**Art. 17.** A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, incluindo-se o estudo de

impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei nº 101/2000.

**Art. 19.** O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 003/2005 de 04 de fevereiro de 2005, integralmente e as disposições constantes na Lei Municipal nº 448/05 de 04 de fevereiro de 2005, somente naquilo que se refere ao Poder Legislativo de Hidrolândia - CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.



**LUAN PEREIRA XAVIER GOMES**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE

**LEI Nº 1.141/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025**  
**ANEXO I**  
**DO QUADRO DE DIÁRIAS INTERESTADUAIS E**  
**INTERMUNICIPAIS**

SIMB.	VALOR R\$ - VIAGENS OFICIAIS INTERESTADUAIS		
	VEREADOR PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
DN - 1	R\$ 850,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00

SIMB.	IGUAL OU SUPERIOR A 200 KM	VAL. R\$ - VIAGENS OFICIAIS INTERMUNICIPAIS		
		VEREADOR PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
DN - 2		R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

SIMB.	SUPERIOR A 100 KM E INFERIOR A 200 KM	VAL. R\$ - VIAGENS OFICIAIS INTERMUNICIPAIS		
		VEREADOR PRESIDENTE	VEREADORES	SERVIDORES
DN - 3		R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

ERVIDOR(A)

Declaro, ainda, que não me enquadro em qualquer das situações impeditivas para recebimento de diárias.

Local e Data

Assinatura

Hidrolândia/CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número de diárias pretendidas:

Número de diárias autorizadas:

Data e assinatura do Solicitante:

Decisão da Presidência:

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO, DESPACHO ANEXO

Data e assinatura:

Manifestação do Setor de Contabilidade quanto à prévia disponibilidade financeira orçamentária (Lei nº \_\_\_\_\_)  
FAVORÁVEL

( ) DESFAVORÁVEL

m: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura resp/contabilidade:

Identificação e Assinatura (recebimento da solicitação)

Data

Horário

LEI Nº 1.141/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIA(S) AO VEREADOR/SERVIDOR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE,  
\_\_\_\_\_ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica  
Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

I- Conceder ao Sr(a). \_\_\_\_\_,  
Cargo \_\_\_\_\_ DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
HIDROLÂNDIA - CE, conforme Portaria Nº 028/2022, em anexo, a importância de R\$  
\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) diária(s), para fazer face às  
despesas decorrente da viagem a serviço deste Poder Legislativo com a finalidade de participar  
do  
"\_\_\_\_\_  
", na Cidade ou Estado de \_\_\_\_\_, na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

II - Autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal de Hidrolândia - CE a efetuar o  
pagamento da referida despesa.

III - Esta portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

**REGISTRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE**

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Hidrolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

LEI N° 1.141/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE VEREADOR/SERVIDOR

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ venho através do presente expediente, me responsabilizar em comprovar a minha viagem conforme a Lei n° \_\_\_\_/2025 de \_\_\_\_ de junho de 2025, pela entrega dos comprovantes relativos aos período \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente ao objeto da viagem concedida pela portaria n° \_\_\_\_\_. Caso os comprovantes supramencionados não sejam entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, após o fim da viagem, imediatamente ressarcirei o valor concedido a Câmara Municipal de Hidrolândia - CE.

Hidrolândia - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**nome**

**Vereador / servidor**

**(cargo)**





LEI Nº 1.141/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO V (continuação)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsável:	
Servidor:	

Declaro para os devidos fins que participei:  Integralmente  Parcialmente, da atividade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ devidamente autorizada através Roteiro de Viagem nº \_\_\_\_\_ conforme o(s) comprovante(s) anexo(s):  Declaração  Certificado de Participação;  Ordem de tráfego/Serviço;  Relatório de atividade;  Lista ou Ata de presença;  Documento Fiscal em nome do servidor requisitante no local;

Outros documentos, especificar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Hidrolândia - CE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Vereador/Servidor declarante

Manifestação do responsável: <input type="checkbox"/> Defiro	<input type="checkbox"/> Indefiro
Hidrolândia - CE, em ____/____/____	Carimbo e Assinatura do Responsável

LEI Nº 1.141/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO (A) VEREADOR/SERVIDOR(A):		CPF:
CARGO:		MATRÍCULA:
LOCALIZAÇÃO, LOCAL DO EXERCÍCIO: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE		
BANCO:	AGÊNCIA (com dígito):	CONTA BANCÁRIA (com dígito):
QUANTIDADE DE DIARIAS:	VALOR DA DIARIA* (R\$):	VALOR TOTAL DAS DIARIAS (R\$)
-----	-----	-----

\*) Valor da diária com base na Lei \_\_\_\_\_

DESLOCAMENTO

DATA	LOCAL				MEIO TRANSPORTE **(Ônibus, Oficial ou Particular)
	SAÍDA		DESTINO		
	CIDADE	HORÁRIO	CIDADE	HORÁRIO	

\*\*) No caso de uso de passagens é obrigatório a devolução dos respectivos bilhetes

OBJETIVOS DA VIAGEM